ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PRÊMIO UNALE 2022 • 3ª EDIÇÃO • ASSEMBLEIA CIDADÃ • CATEGORIA PROJETOS ESPECIAIS

CGP - SECRETARIA-GERAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 19/2024

Convênio de Cooperação Técnico-Institucional Nº 19/2024, que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a Prefeitura Municipal de Tubarão visando a cooperação técnico recíproca entre os Poderes, com fundamentos no art. 18, §1º da Lei nº 6.745/85, art. 29 da Resolução ALESC 002/2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

PRIMEIRA CONVENENTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ nº 83.599.191/0001-87, telefone/fax: (48) 3221-2605, endereço eletrônico (e-mail): secgeral@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu Presidente, Deputado Mauro de Nadal.

SEGUNDA CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Tubarão, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro Tubarão, CNPJ nº 82.928.656/0001-33, telefone: (48) 3621-9000, endereço eletrônico (e-mail): gabineteprefeito@tubarao.sc.gov.br, representada neste ato por seu Prefeito Jairo dos Passos Cascaes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade definir as regras relativas à disposição de servidores entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Tubarão, com vistas à cooperação técnico-profissional entre os Convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMUTA DOS SERVIDORES

3.1 A movimentação de servidores dar-se-á por meio de ato de disposição ou cessão de pessoal com todos os direitos e vantagens do cargo que exercem mediante acordo entre as partes.

3.1.1 Constarão do pedido de cessão e do ato formal que dispor sobre a disposição as modalidades:

3.1.1.1 “com ônus para a origem e ressarcimento pelo órgão de destino”; ou

3.1.1.2 “sem ônus para a origem” no caso de nomeação para o exercício de cargo em comissão no órgão de destino.

3.2 A disposição na modalidade com ônus estabelecerá o ressarcimento de custos pelo órgão de destino ao órgão de origem da seguinte maneira:

3.3 O Órgão Cedente deverá apresentar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o pedido de ressarcimento com os seguintes documentos:

3.3.1 Requerimento de ressarcimento constando:

3.3.1.1 A identificação do servidor - nome, matrícula, cargo e mês de referência;

3.3.1.2 O detalhamento de cada uma das verbas salariais a serem ressarcidas;

3.3.1.3 O valor de todos os encargos patronais incidentes;

3.3.1.4 Os dados bancários para o recolhimento dos valores e,

3.3.1.5 O número do registro do Órgão ou Poder no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.3.2 Contracheque do mês a ser ressarcido contendo todas as rubricas de pagamento;

3.3.3 Planilha de cálculo com encargos financeiros;

3.3.4 Informação da base legal das rubricas de pagamento contidas no contracheque do servidor.

3.4 Estão sujeitos a reembolso:

3.4.1 Parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico, soldo e subsídio;

3.4.2 Gratificações, incluídas as de qualificação e as concedidas pelo cedente em decorrência da cessão, desde que incorporadas aos assentamentos do servidor e indicação do ato legal de concessão;

3.4.3 Adicionais de tempo de serviço, de produtividade e por mérito, incorporados à remuneração do cedido;

3.4.4 Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

3.4.5 Encargos sociais e trabalhistas;

3.4.6 Parcela patronal de assistência à saúde, de caráter periódico e de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, passível de adesão pela totalidade de colaboradores e gestores do ente, e que possua valores fixos, conhecidos e preestabelecidos, quando optante por receber o benefício da origem.

3.5 Não haverá reembolso pela administração das seguintes parcelas:

3.5.1 Valores que excedam o teto remuneratório aplicável aos servidores da administração pública;

3.5.2 Participações nos lucros ou nos resultados;

3.5.3 Parcelas relativas a cargo em comissão ou função de confiança exercido na origem;

3.5.4 Valores decorrentes de adesão do servidor ou do empregado a programas de demissão incentivada;

3.5.5 Quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias, que, não incorporadas à remuneração ou ao salário do servidor ou do empregado cedido, possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida no órgão ou na entidade de origem;

3.5.6 Indenização decorrente da conversão de licença prêmio e/ou férias em pecúnia.

3.5.7 Verbas com o signo propter laborem (produtividade);

3.5.8 Adicional por trabalho noturno;

3.5.9 Provisões de férias e de gratificação natalina.

3.6 Fica vedada a dualidade de benefícios assistenciais, como auxílio-creche, alimentação, impondo-se a glosa ou reposição caso se apresentem o duplo pagamento dessas rubricas.

3.6.1 No órgão de destino o servidor firmará opção por receber os benefícios na origem ou no destino. Cópia dessa opção será imediatamente enviada ao órgão de origem mediante protocolo, para efeito de controle dos benefícios segundo a escolha firmada pelo servidor.

3.7 Por encargos patronais entendem-se todas as despesas que os órgãos e as entidades abrangidos por este Convênio efetuam, compulsoriamente ou não, em benefício de seus servidores ou empregados públicos e incidentes sobre a folha de pagamento, direta e/ou indiretamente, tais como encargos previdenciários patronais, FGTS, plano de saúde, aposentadoria complementar, se for o caso, grupo de terceiros sobre os celetistas (SESI, SENAI, etc.), dentre outros.

3.8 Fica limitado a 2 (duas), o número de permuta por ano civil, independente da contrapartida;

3.9 As partes se obrigam a manter o órgão cedente informado sobre a frequência dos servidores cedidos, sob pena de suspensão automática da cedência e da sustação do pagamento dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1 A Prefeitura Municipal de Tubarão e Assembleia Legislativa poderão, mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, denunciar do presente convênio de Cooperação.

4.2. Além do consenso entre as partes, o convênio será extinto no caso de descumprimento de suas cláusulas ou condições ou a partir da superveniência de disposições legais ou de eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Convênio de Cooperação vigorará a contar de 1° de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Órgão interessado na disposição de servidor formulará o pedido por ofício, cujo deferimento é condição imprescindível à nomeação ou a lotação no órgão de destino.

6.2 O ressarcimento de que trata este Convênio observará o relatório de frequência do servidor.

6.3 Os valores do terço constitucional de férias e do 13º salário serão ressarcidos no mês de ocorrência dos pagamentos, proporcionalmente ao período da cessão, mediante apresentação de contra cheque, ficando vedado o ressarcimento de provisões.

6.4 A proporcionalidade ao período de disposição é válida a partir da data de apresentação do servidor e assinatura de termo de recebimento de servidor à disposição na Diretoria de Recursos Humanos na ALESC.

6.5 O ressarcimento de eventual adiantamento da gratificação das férias e/ou do 13º salário será devido no mês do pagamento do adiantamento ficando os encargos a serem pagos na última parcela.

6.6 Na hipótese de o término da cessão ocorrer antes da concessão dos benefícios previstos no item 6.3, o ressarcimento proporcional ao período da conquista do direito ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de todos os documentos listados no item 3.3 deste Termo, após o pagamento do direito ao servidor.

6.7 O órgão de destino terá até 30 (trinta) dias para a realização do pagamento, contados a partir da data de recebimento de todos os documentos listados no item 3.3 deste Termo.

6.8 Os documentos devem ser enviados, em formato digital PDF, para o e-mail da Diretoria de Recursos Humanos (disposicao@alesc.sc.gov.br).

6.9 Os comprovantes de pagamento aos cedentes podem ser vistos no Portal da Transparência (https://transparencia.alesc.sc.gov.br/), através da opção Despesas e Receitas / Pagamento a Credores e adicionar o CNPJ do órgão no campo Credor.

6.10 O cedente deverá comunicar os períodos de usufruto de férias, bem como possíveis alterações, via e-mail, para a Diretoria de Recursos Humanos em drh@alesc.sc.gov.br, que fará as anotações em seus assentamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução e do fiel cumprimento do presente Convênio de Cooperação, o foro eleito haverá de ser aquele da ocorrência do fato que der início ao litígio.

E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente o Convênio de Cooperação, digitalmente, por meio da plataforma do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

PRIMEIRA CONVENENTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Deputado Mauro de Nadal
Presidente da ALESC

SEGUNDA CONVENENTE:

Prefeitura Municipal de Tubarão

Prefeito Jairo dos Passos Cascaes

17/12/2024

Documento assinado eletronicamente por **MAURO DE NADAL**, **Presidente da ALESC**, em 16/12/2024, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura informando o código verificador **1541348** e o código CRC **77EB9D52**.

24.0.000046896-3 1541348v3